

ATO DA PROCURADORA-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº. 2855 DE 16 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS PARCELAS QUE NÃO PODERÃO CONSTAR DO DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO (DAP) NOS TERMOS DO DECRETO Nº. 42.532, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 176 da Constituição do Estado, bem como o art. 6º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 15, de 25 de novembro de 1980, **CONSIDERANDO**:

- a atribuição dada a esta Procuradoria Geral do Estado, por meio do [Decreto nº. 42.532, de 23 de junho de 2010](#), para a indicação de parcelas que não poderão constar do Documento de Atualização de Pensão - DAP,
- a contributividade ínsita ao sistema previdenciário dos servidores públicos, e
- a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal à cláusula da paridade entre pensões e vencimentos do pessoal da ativa, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica vedada a inclusão, no Documento de Atualização de Pensão - DAP, a ser emitido em conformidade com o [Decreto nº. 42.532, de 23 de junho de 2010](#), das seguintes parcelas:

I - para os servidores integrantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, as parcelas referentes ao auxílio moradia e ao auxílio invalidez;

II - para os servidores da Polícia Civil, a parcela referente à Gratificação de Habilitação Profissional, no caso de o ex-servidor ter falecido ou passado para a inatividade anteriormente à edição da [Lei Estadual nº. 3.586, de 21/06/2001](#);

III - para os papiloscopistas da Polícia Civil do Estado que não tenham concluído curso superior, a parcela referente à Gratificação de Atividade Técnico Científica de Policial Civil;

IV - para os servidores integrantes do Poder Judiciário do Estado, a parcela referente à gratificação de titularidade, ressalvado o disposto no art. 2º desta Resolução;

V - para os servidores da Assembléia Legislativa do Estado, as verbas referentes à Representação de Gabinete, à Gratificação de Ajuda de Custo e ao Abono Nominal, ressalvado, quanto a esta última parcela, o disposto no art. 2º desta Resolução;

VI - para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a parcela referente ao adicional de insalubridade;

VII - para os servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a parcela relativa à gratificação de insalubridade.

Parágrafo Único - As parcelas previstas no *caput* deste artigo poderão constar do Documento de Atualização da Pensão quando houver decisão judicial que expressamente determine a sua inclusão, devendo ser registrada no DAP a referência ao processo judicial em que proferida a determinação.

Art. 2º - As gratificações, vantagens ou outras verbas incorporadas a título de direito pessoal, aí incluídas as parcelas referentes à incorporação de cargo em comissão, somente poderão constar do DAP uma vez verificado que o ex-servidor, quando em atividade, preencheu todos os requisitos para a incorporação da gratificação, vantagem ou verba, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que emitir a declaração.

Art. 3º - As gratificações, vantagens ou verbas concedidas em caráter permanente, genérico e indiscriminado a toda a categoria de servidores a que pertencia o segurado, na forma do que dispõe o art. 3º, I, d, do [Decreto nº. 42.532, de 23 de junho de 2010](#), somente poderão ser incluídas no DAP mediante a indicação da sua previsão legal ou do processo administrativo que as tenha concedido.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado